



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

Lei n° 740/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

**Considerando**, que o Ministério da Saúde não aceita que o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde sejam instituídos pela mesma Lei Municipal;

**Considerando**, o Levantamento Situacional (Municipal) em 31.01.11;

**Considerando**, o item Identificação de Oportunidades de Melhoria na Gestão, subitem A (ARCABOUÇO LEGAL), fls. 3 do Levantamento;

**Considerando**, que este subitem prevê a revogação da Lei n° 729/10 de Criação do CMS e do FMS e criação de duas novas leis uma para o CMS e outra para o FMS e;

**Considerando**, que para receber recursos do Fundo Nacional de Saúde o Município deverá contar com o Fundo Municipal de Saúde implantado nos termos do artigo 4°, inciso I, da Lei Federal n° 8.142/90.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Revoga a Lei n° 729/2010, Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

## CAPITULO I

### DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 1°** - Em conformidade com o Título VIII, Capítulo II da Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Saúde CMS é órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e homologação do Secretário Municipal de Saúde, a saber:

**I** - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

**II** - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

**III** - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

**IV** - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

**V** - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

**VI** - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

**VII** - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

**VIII** - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

**IX** - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

**X** - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e do orçamento municipal, o qual tem que aplicar no mínimo 15% em saúde, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;

**XI** - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

**XII** - *Caberá ao conselho municipal acompanhar a execução orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde trimestralmente;*

**XIII** - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

**XIV** - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

**XV** - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

**XVI** - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

**XVII** - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**XVIII** - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

#### CAPITULO II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

**I** - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde (Associações regularmente registradas tais como moradores, APAE, APMI, APASA, Cegos, Sindicatos de Trabalhadores, etc.);

**II** - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Empresas, Firms Individuais e Profissionais Liberais de prestação de serviços de saúde);

**III** - Trabalhadores da Saúde (Funcionários Públicos Municipais, Estaduais e Federais e empregados de empresas prestadoras de serviços na área da saúde) e;

**IV** - Representantes do Governo Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A representação dos usuários será paritária em relação à somatória dos representantes conjunto dos demais segmentos.

**Parágrafo Segundo:** Os representantes dos seguimentos de itens I, II, e III serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde e os representantes do seguimento de item IV (Governo Municipal) serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** Os representantes do Governo Municipal são de livre indicação e exoneração, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

#### CAPITULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**I** - De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, na Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal que será nomeado pelo Executivo Municipal, as representações no conselho serão assim distribuídas, cabendo a cada um dos quatro seguimentos apenas um suplente:

- a) 06 (seis) representantes efetivos e 01 (um) suplente de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, eleitos na Conferência;
- b) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente dos trabalhadores de Saúde Municipal, eleitos na Conferência;
- c) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal, eleitos na Conferência;
- d) 02 (dois) representantes efetivos e 01 (um) suplente do Governo Municipal, indicados pelo Executivo Municipal;

**II** - A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde, excetuando-se o segmento Governo Municipal;

**III** - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo 02 (duas) vagas no Conselho Municipal de Saúde,



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

excetuando-se o seguimento de usuários que ocupará 06 (seis) vagas;

**IV** - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho;

**V** - Havendo vacância o conselheiro será substituído automaticamente pelo suplente;

**VI** - vacância deverá ser informada imediatamente ao Executivo Municipal, para que este nomeie o respectivo suplente como efetivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação formal.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário;
- IV** - Vice-Secretário.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados por decreto pelo Executivo Municipal, mediante solicitação por escrito da mesa diretora do conselho;

**II** - Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma reeleição ou reindicação, para mandatos consecutivos;

**III** - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

**IV** - O membro do Conselho que tiverem seu mandato extinto, nos termos dos itens anteriores, não poderá ser indicado como representante do Governo



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

Municipal ou concorrer por qualquer outro segmento para uma vaga de Conselheiro na gestão imediatamente posterior ao da extinção do seu mandato.

**Parágrafo Único:** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

**III** - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

#### CAPITULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

**I** - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

**II** - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;



# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

**III** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

**IV** - Cada membro efetivo do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

**V** - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros efetivos que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

**VI** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

**VII** - A Mesa Diretora do Conselho poderá, em casos de urgência, deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo Primeiro - A Conferência Municipal de Saúde para eleição de seus representantes deverá ser convocada com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato do Conselho empossado.

Parágrafo Segundo - Caso o Conselho Municipal não tenha convocado a Conferência Municipal de Saúde para a eleição de seus representantes a 30 (trinta) dias do término do mandato do conselho empossado, o Executivo Municipal, decretará a exoneração dos representantes do conselho desta gestão e no mesmo decreto nomeará os representantes do Poder Executivo para o novo mandato e estes convocarão imediatamente a Conferência Municipal de Saúde para eleição dos representantes do conselho.

#### CAPITULO V





# ADRIANÓPOLIS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### 2009 - 2012

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 12°** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

**I** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

**II** - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;

**Art. 13°** - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

#### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - Para fins de adequação a esta lei o atual Conselho deverá em 30 (trinta) dias convocar uma Conferência Municipal de Saúde Extraordinária, para composição de um novo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** Caso o Conselho atual não convoque a Conferência Extraordinária, no prazo acima, aplica-se a regra do art. 11 e seus parágrafos.

#### CAPITULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15°** - As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 16°** - Fica revogada a Lei nº 729/2010 de 21 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.



# ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL  
2009 - 2012

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 22 de Fevereiro de 2011

  
JOÃO MANOEL PAMPANINI  
Prefeito Municipal